

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, alterado pelo art. 113 da Lei n. 8.078 de 11 de novembro de 1990, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelo 1º Promotor de Justiça de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **compromitente**, e o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL – SAAE AMBIENTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Santa Fé do Sul, neste ato representada pelo seu Superintendente, Senhor **ARMANDO ROSSAFA GARCIA**, brasileiro, casado, portador do RG 5.732.600, SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.976.978-04, residente na Av. Navarro de Andrade, 1640, Santa Fé do Sul, SP, CEP 15775-000, doravante denominado **compromissário**,

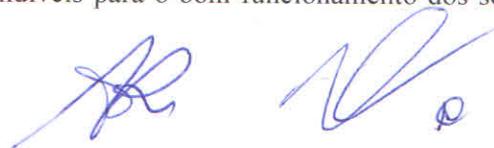
CONSIDERANDO que nos termos do artigo 115, inciso V, da Constituição Estadual, reproduzindo o artigo 37, inciso V, da Constituição da República, “os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de **direção, chefia e assessoramento**”;

CONSIDERANDO que, no entanto, de acordo com o que foi apurado, alguns cargos providos em comissão no SAAE Ambiental são de caráter eminentemente técnico, ou burocrático, desempenhando tais servidores funções típicas de cargos efetivos, havendo afronta à regra do concurso público, conforme disposto nos artigos 37, incisos II e V da Constituição da República e 115, inciso V, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Eficiência e Simetria com as Constituições Estadual e Federal;

CONSIDERANDO que a permanência de tal situação poderá caracterizar ato de improbidade administrativa, implicando na responsabilização do gestor público e daqueles que contribuírem para a ofensa aos princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que, no entanto, as funções exercidas pelos atuais ocupantes de tais cargos comissionados são imprescindíveis para o bom funcionamento dos serviços públicos municipais;



resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante as seguintes cláusulas:

1. O compromissário, por seu Superintendente, **em até 180 dias após a homologação do TAC pelo Conselho Superior do Ministério Público**, obriga-se a promover a exoneração dos funcionários ocupantes de cargos em comissão cujas atribuições não correspondam a atividades de chefia, direção ou assessoramento, inclusive dos cargos de assessor administrativo, assessor técnico administrativo, assessor técnico, chefe da seção das licitações, chefe da seção de tratamento de água e esgoto, coordenador de serviços, diretor do departamento de finanças, diretor do departamento de manutenção de redes, diretor do departamento de obras e saneamento diretor do departamento de recursos humanos.

Parágrafo primeiro. O compromissário, por seu Superintendente, obriga-se a **somente** prover os cargos *supra* indicados ou outros que venham a ser criados para o desempenho das mesmas funções **com funcionários efetivos**, que tenham sido aprovados em concurso público, e não mais pelo comissionamento.

Parágrafo terceiro. O compromissário, por seu Superintendente, desde a assinatura do presente termo, obriga-se a se abster de nomear pessoas estranhas à administração municipal para cargos comissionados cujas atribuições reais efetivamente não configurem direção, chefia e/ou assessoramento, **sob pena de sua responsabilização pessoal**, inclusive pela multa prevista na cláusula 4.

2. Em até **10 dias após decorrido o prazo acima**, o compromissário encaminhará à 1ª Promotoria de Justiça de Santa Fé do Sul, respectivamente, os atos de extinção das portarias e as portarias de exoneração dos funcionários comissionados mencionados. **No referido prazo, a critério do Executivo, poderão ser providenciadas as necessárias alterações legislativas e realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos necessários à continuidade do serviço público.**

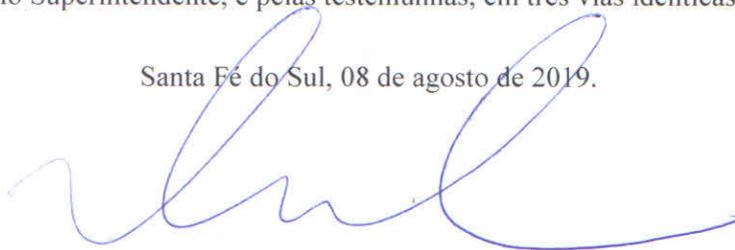
3. Até o dia **09 de agosto de 2019**, o presente termo deverá ser publicado no sítio eletrônico do SAAE Ambiental, na rede mundial de computadores, de preferência em *link* específico sob a denominação "TAC's e recomendações do Ministério Público" (ou semelhante).

4. O descumprimento das obrigações assumidas implicará, para o Superintendente em exercício na data da caracterização do descumprimento, a imposição de multa pessoal e diária, no valor de R\$ 1.000,00. A referida multa, corrigida por índice oficial em vigor, será revertida em favor do fundo previsto no artigo 13 da lei nº 7.347/85, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

5. A eficácia deste compromisso fica condicionada à sua homologação por parte do E. Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85.

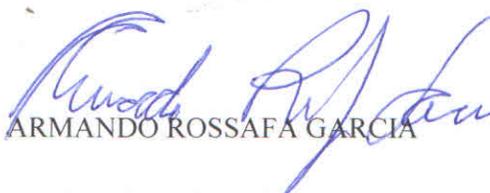
E por estarem de acordo, firmam o presente termo de ajustamento de conduta, que vai assinado pelo Promotor de Justiça, pelo Superintendente, e pelas testemunhas, em três vias idênticas.

Santa Fé do Sul, 08 de agosto de 2019.



RENATA FRANÇA CEVIDANES

Promotora de Justiça Substituta



ARMANDO ROSSAFA GARCIA

Superintendente do SAAE

Testemunhas



Nome: Andreussa B. de Menezes Rezende

RG: 34.279.200-3



Nome:

Gustavo Paulino Alves

RG:

1161393